

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 069/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
022/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

VOLUME ÚNICO

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MÉDICA

CONTRATO Nº 116/2020

Ofício nº 46/2020

Mariópolis, 15 de Junho de 2020.

A Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONINMS
Pato Branco - Pr

Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS.

Prezada Senhora, o Município de Mariópolis, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua seis, nº 1030 centro da cidade de Mariópolis, representado pelo Prefeito, Senhor **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, juntamente com o Departamento de Saúde representado pela Secretária de Saúde, Senhora **Marcia Luiza Cavasan Borges**, vem por este fazer a seguinte solicitação relacionada à contratação de Profissional Médico para atendimento aos usuários do sistema de saúde nas unidades do município em questão.

Diante da necessidade o Município de Mariópolis componente do Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) o qual tem objetivo de desenvolver as atividades de apoio ao município relacionadas ao atendimento dos usuários da saúde, solicita através deste que o mesmo realize a contratação de profissional médico para realizar o atendimento de clinico geral junto ao município, visando garantir o atendimento aos usuários em um período diário, realizando atendimentos conforme agenda da unidade de saúde municipal, sendo que este profissional deverá realizar atendimento por um período de 40 horas semanais conforme interesse da gestão.

Visto que o município de Mariópolis sofreu o desligamento do profissional médico que atuava pelo mais médico junto ao mesmo.

Ademais a seguir tabela de dos serviços a serem contratados com seus respectivos quantitativos e carga horária de necessidade do município no momento.

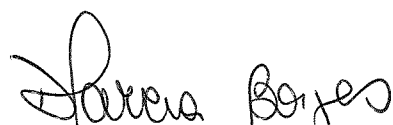


QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS	DE CARGA EXERCIDA	HORÁRIA	MODALIDADE DE ATENDIMENTO
(1) Um	40 Horas Semanais		Clinico Geral

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito


Marcia Luiza Cavasan Borges
Diretora do Departamento de Saúde
Marcia L. C. Borges
DIRETORA DO DEPART.
DE SAÚDE
PREFEITURA MUN. DE MARIÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000004
Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 88/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	03/07/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Objeto:	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 40 HORAS SEMANAIS.		
Justificativa:	CREDENCIAMENTO N.º 003/2019		
Observações:			

1	12019886-1	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	25.600,0000	307.200,00
---	------------	--------	-----	---	-------------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 03 de Julho de 2020.

Marcos Brandoli
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

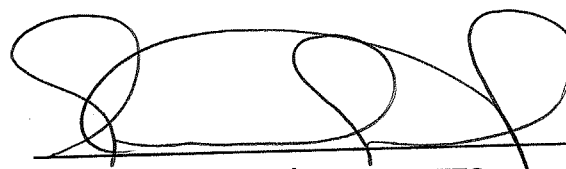
Processo Administrativo: 69/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Objeto da Licitação: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 40 HORAS SEMANAIS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 03 de Julho de 2020


 IVETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA


 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 69/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 03/07/2020

Objeto do Processo: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 40 HORAS SEMANAIS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 03 de Julho de 2020

Mariana Grahl
Contadora

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardánega Périgo	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

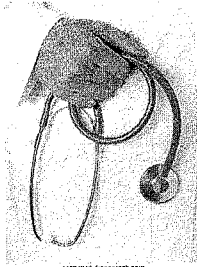
Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



000008
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Telefones: (46) 3232-3274

E-mail: dante_pacheco@hotmail.com

Endereço Comercial:

CEP: 85.540-000 **Cidade:** Manguaerinha **Estado:** Paraná

CNPJ: 07.773381/0001-90

Inscr. Municipal:

Banco: ITAÚ **Ag:** 3999 **Conta Corrente n.º** 12.689-3.

Profissional que executará os serviços: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 5415

Área em de interesse: CONSULTAS MÉDICA – MÉDICO CLÍNICO.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Manguaerinha, 01 de julho de 2020.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

CPF: 210.749.920-91

RG nº 9.074.352-0

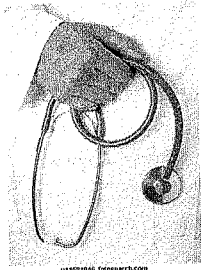
07.773.381/0001-90

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI

Rua Dom Pedro II, 970, Centro,

85540-000

MANGUEIRINHA-PR



000009
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 §2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

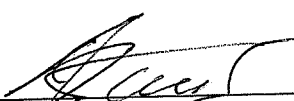
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos aos critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, 01 de julho de 2020.


AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CPF: 210.749.920-91
RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI
Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000
MANGUEIRINHA-PR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.773.381/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2005
NOME EMPRESARIAL AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R D. PEDRO II	NÚMERO 970	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2431-280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **11:47:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 01/07/2020

CNES: 6494587 Nome Fantasia: AUSBERTO D PACHECO PARDO CNPJ: 07.773.381/0001-90
Nome Empresarial: AUSBERTO D PACHECO PARDO CONSULTORIO ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: D PEDRO II Número: 970 Complemento: SALA
Bairro: CENTRO Município: 411440 - MANGUEIRINHA UF: PR
CEP: 85540-000 Telefone: (46) 243-1280 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
Cadastrado em: 01/06/2010 Atualização na base local: 03/05/2018 Última atualização Nacional: 23/06/2020

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horario
SEGUNDA-FEIRA	08:30 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:30 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:30 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:30 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:30 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **EIRELI**.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, Titular de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO**, com sede e domicílio na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41105929631 e no CNPJ sob nº. 07.773.381/0001-90, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta empresa, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é aumentado em R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social, a partir desta data, a ser de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI**

AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO

CNPJ: 07.773.381/0001-90

NIRE: 41105929631

reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	95.400	100%	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade econômica que é de Atividade de clínica médica e consultório médico e Atividades de auditoria na área de saúde hospitalar, a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)**.

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, DENOMINADA
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, início das atividades do dia 21/05/1996, CNPJ sob nº 01.207.367/0001-43, será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede, na cidade de Mangueirinha, PR, na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, CEP 85540-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da **EIRELI** será: Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02).

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 21/12/2005. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da **EIRELI** na importância R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 cada, está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	95.400	100%	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interdito o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o foro Manguueirinha, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



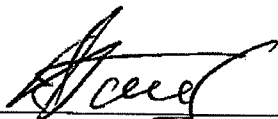
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mangueirinha, 08 de Outubro de 2018.



Ausberto Dante Pacheco Pardo

TABLEIONATO KESLEH

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO KESSLER
 Rua Brigadero Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1752

João Roque Kessler
 Tabelião

PR

Selo Digital nº 14VFA.zce6I.wYU5N, Controle: EtIPd.0ARQv. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira a firma de **AUSBERTO DANIE PACHECO**
PARDO, do que dou fé, *0002* 614362, Coronel Vivida, Paraná, em 17 de
 outubro de 2018.
 Em Test. de Verdade
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
 Escr. Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

17/10/2018 17:46



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
 PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804388470. NIRE: 41600779690.

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41600779690

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000.

Única sócia da empresa **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sede na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná sob o nº 41600779690, por despacho em sessão de 17/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.381/0001-90, **RESOLVE**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A atividade econômica que é Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Locação de Imóveis Próprios (6810-2/02) e Locação de imóveis de terceiros (6821-8/02)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado, é aumentado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mediante integralização deste montante pelo titular, neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social a ser de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

<u>Sócio</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>%</u>	<u>Valor R\$</u>
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	99.800	100	99.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa fica desde já enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
 PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902281090. NIRE: 41600779690.
 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41600779690

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

Mangueirinha, 02 de maio de 2019.



Ausberto Dante Pacheco Pardo

Ausberto Dante Pacheco Pardo

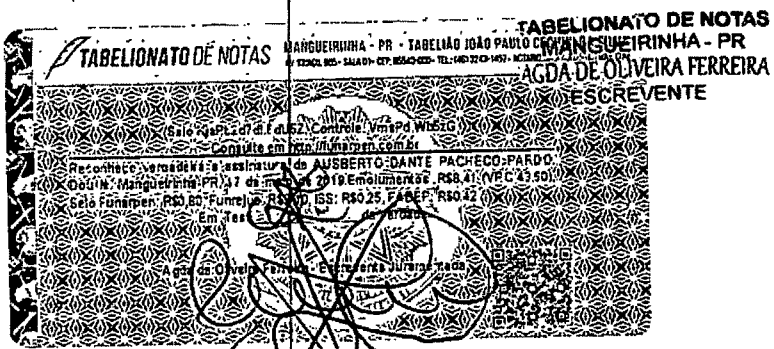
Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902281090. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000021



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
 PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902281090. NIRE: 41600779690.

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Este alvará é a título precário conforme Lei 02/2009

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, conforme Código Tributário Municipal, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:



NOME / RAZÃO SOCIAL

381 - 6 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI

Nome Fantasia -

Atividade(s):

Aluguel de imóveis próprios

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames c

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Corretagem no aluguel de imóveis

ENDEREÇO

Logradouro:		Número: 305
Complemento:		CEP: 85550-000
Bairro: CENTRO		
Distrito:		
Cidade: CORONEL VIVIDA		UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 07.773.381/0001-90	Inscrição Estadual:
--------------------------	---------------------

CARACTERÍSTICAS

Metragem: 40 m ²

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

HORARIO COMERCIAL

VALIDA ATÉ 31/12/2020

SECRETARIA DE FINANÇAS



Mangueirinha(PR), 2 de Julho de 2020.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

- 1 - É OBRIGATORIA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA QUE OCORRER MUDANÇAS DE ATIVIDADE, MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO OU TRANSFERENCIA DE LOCAL;
- 2 - NOS CASOS DE ALTERAÇÕES TAIS COMO: ENCERRAMENTO, MUDANÇAS DE ENDEREÇOS, RAZÃO SOCIAL, RAMO DE ATIVIDADE, ENTRE OUTRAS, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO A COMUNICAR A PREFEITURA DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS.
- 3 - O ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITÁRIA É OBRIGATORIO E FAZ PARTE INTEGRANTE DO ALVARA DE LICENÇA DO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- 4 - EVITE MULTAS, AUDITORIAS, FISCALIZAÇÃO ESPECIAL E OUTROS ABORRECIMENTOS MANTENDO EM DIA A SUA SITUAÇÃO PERANTE O FISCO.

FIXAR EM LOCAL VISIVEL

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.773.381/0001-90 - AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI

Período: 01/04/2020 a 30/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
2217.4654.9792.C211	Negativa	08/11/2019 11:23:43	06/05/2020	Válida Prorrogada até 04/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegunda

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI ⇒ *PRORROGADO.*
CNPJ: 07.773.381/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:43 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2020.

Código de controle da certidão: **2217.4654.9792.C211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.773.381/0001-90

Razão Social: AUSBERTO D PACHECO PARDO CONSULTORIO

Endereço: RUA D PEDRO II 970 SALA / CENTRO / MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

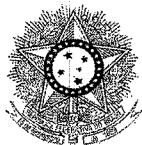
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070104525750025970

Informação obtida em 01/07/2020 11:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Certidão nº: 15153334/2020

Expedição: 01/07/2020, às 13:48:41

Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.773.381/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022180474-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.773.381/0001-90

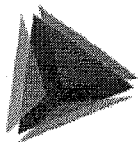
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	- Seleccionar - ▼		
Número documento	<input type="text"/>		
Nome	AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MANGUEIRINHA

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.773.381/0001-90

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

MANGUEIRINHA, 1 de Julho de 2020

Laertes Vinicius B. Jocoski

Laertes Vinicius Brighoni Jocoski
Técnico Judiciário



000030

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600779690	CNPJ 07.773.381/0001-90	
NOME EMPRESARIAL AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	02307783997	CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997	598912258192053006 152859514962245495 0	25/07/2019 a 24/07/2020	Não
Procurador	02307783997	CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997	598912258192053006 152859514962245495 0	25/07/2019 a 24/07/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.
03.7B.35.29.37.86.54.D8-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/06/2020 às 22:27:59

F1.15.B2.8B.9D.CA.29.56
00.AF.23.51.42.83.49.8D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 371.324,33	R\$ 408.282,27
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 371.324,33	R\$ 408.282,27
MERCADO NACIONAL		R\$ 355.583,33	R\$ 345.318,27
Venda de Servicos a Vista		R\$ 316.583,33	R\$ 120.978,12
Venda de Servicos a Prazo		R\$ 39.000,00	R\$ 224.340,15
RECEITAS PRESTACAO SERVICOS		R\$ 15.741,00	R\$ 62.964,00
Receita Locacao de Imovel		R\$ 15.741,00	R\$ 62.964,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.182,79)	R\$ (53.224,77)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (49.182,79)	R\$ (53.224,77)
(-) ISS		R\$ (7.111,66)	R\$ (6.906,37)
(-) IRPJ		R\$ (17.823,62)	R\$ (19.635,05)
(-) Contribuicao Social		R\$ (10.694,17)	R\$ (11.781,03)
(-) COFINS		R\$ (11.139,73)	R\$ (12.248,48)
(-) PIS		R\$ (2.413,61)	R\$ (2.653,84)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 322.141,54	R\$ 355.057,50
LUCRO BRUTO		R\$ 322.141,54	R\$ 355.057,50
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.907,00)	R\$ (922,25)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.907,00)	R\$ (922,25)
UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (857,00)	R\$ 0,00
CRM - Conselho Regional de Medicina		R\$ (857,00)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.050,00)	R\$ (922,25)
Servicos de Terceiros (PJ)		R\$ (1.050,00)	R\$ 0,00
(-) Conselho Regional de Medicina do Parana		R\$ 0,00	R\$ (922,25)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (658,57)	R\$ (729,47)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (658,57)	R\$ (729,47)
(-) Taxas Municipais		R\$ (480,27)	R\$ (526,81)
(-) Taxas Estaduais		R\$ (178,30)	R\$ (181,66)
(-) Taxas Federais		R\$ 0,00	R\$ (21,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (3.959,90)	R\$ (4.075,50)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.959,90)	R\$ (4.075,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.961,33)	R\$ (4.346,93)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (2.013,94)	R\$ (1.398,60)
(-) IOF		R\$ (132,22)	R\$ (73,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Desp Cresol Coop.		R\$ (45,42)	R\$ (789,52)
(-) Desp Banc Itau S/A		R\$ (1.769,75)	R\$ (2.085,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1,43	R\$ 271,43
Rend de Aplic Financeiras		R\$ 1,43	R\$ 7,43
Sobras Conta Capital		R\$ 0,00	R\$ 264,00
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 510.609,51	R\$ 624.472,63
CIRCULANTE		R\$ 510.509,51	R\$ 624.108,63
DISPONIBILIDADES		R\$ 510.509,51	R\$ 624.108,63
CAIXA		R\$ 486.852,65	R\$ 601.136,29
Caixa		R\$ 486.852,65	R\$ 601.136,29
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 4.105,58	R\$ 1.754,12
Cresol Cooperativa de Crédito		R\$ 4.095,58	R\$ 1.744,12
Banco Itau S/A		R\$ 10,00	R\$ 10,00
BANCOS CONTA APLICACAO		R\$ 19.551,28	R\$ 21.218,22
Banco Itau Aut Mais		R\$ 16.184,24	R\$ 6.285,78
Título de Capitalizacão - Plc Pic Itau		R\$ 3.367,04	R\$ 4.932,44
Cresol Cooperativa de Crédito		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 100,00	R\$ 364,00
INVESTIMENTOS		R\$ 100,00	R\$ 364,00
PARTICIPACOES SOCIET EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 100,00	R\$ 364,00
Cresol Coop. de Credito		R\$ 100,00	R\$ 364,00
PASSIVO		R\$ 510.609,51	R\$ 624.472,63
CIRCULANTE		R\$ 6.364,52	R\$ 6.497,36
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 6.364,52	R\$ 6.497,36
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS		R\$ 6.364,52	R\$ 6.497,36
ISS a Recolher		R\$ 692,90	R\$ 385,83
IRPJ a Recolher		R\$ 3.003,15	R\$ 2.662,16
CSSL a Recolher		R\$ 1.995,89	R\$ 2.183,61
COFINS a Recolher		R\$ 552,80	R\$ 1.040,35
PIS a Recolher		R\$ 119,78	R\$ 225,41
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 504.244,99	R\$ 617.975,27
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 99.800,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 95.400,00	R\$ 99.800,00
Capital Subscrito		R\$ 95.400,00	R\$ 99.800,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 408.844,99	R\$ 518.175,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 408.844,99	R\$ 518.175,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALDO INICIAL		R\$ 333.228,92	R\$ 408.844,99
Lucros Acumulados		R\$ 333.228,92	R\$ 408.844,99
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
Saldo do Exercício		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (240.000,00)	R\$ (240.000,00)
(-) Lucros Distribuidos - Ausberto		R\$ (240.000,00)	R\$ (240.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNP** 07.773.381/0001-90 **Numero de Ordem do Livro:** 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Historico	Capital Subscrito (R\$)	Código de Ajustação das Contas de Patrimônio Líquido Lucros Acumulados (R\$)	Saldo do Exercício (R\$)	Lucros Distribuídos - Ausberto (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2019	95.400,00	333.228,92	315.616,07	(-240.000,00)	504.244,99
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - SOCIO AUSBERTO D.P. PARDO	4.400,00				4.400,00
RECLASSIFICAÇÃO CONTABIL					
RECLASSIFICAÇÃO CONTABIL			315.616,07		315.616,07
RECLASSIFICAÇÃO CONTABIL			(-240.000,00)		(-240.000,00)
ENCERRAMENTO RESULTADO				(-315.616,07)	(-315.616,07)
RECLASSIFICAÇÃO CONTABIL				349.330,28	349.330,28
EXTRATO BANCARIO				240.000,00	240.000,00
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.200,00)	(-3.200,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.200,00)	(-3.200,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.061,51)	(-3.061,51)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-4.000,00)	(-4.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.045,63)	(-1.045,63)
EXTRATO BANCARIO				(-4.000,00)	(-4.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.200,00)	(-3.200,00)
EXTRATO BANCARIO				(-10.590,00)	(-10.590,00)
EXTRATO BANCARIO				(-7.000,00)	(-7.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.697,00)	(-3.697,00)
EXTRATO BANCARIO				(-5.500,00)	(-5.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-5.000,00)	(-5.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-9.000,00)	(-9.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.017,00)	(-1.017,00)
EXTRATO BANCARIO				(-6.000,00)	(-6.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-10.000,00)	(-10.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-17.000,00)	(-17.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.077,00)	(-1.077,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-10.000,00)	(-10.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-4.000,00)	(-4.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-6.000,00)	(-6.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-2.500,00)	(-2.500,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Histórico	Capital Subscrito (R\$)	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido Lucros Acumulados (R\$)	Saldo do Exercício (R\$)	Lucros Distribuídos - Ausberto (R\$)	Total (R\$)
EXTRATO BANCARIO				(-1.637,75)	(-1.637,75)
EXTRATO BANCARIO				(-3.160,00)	(-3.160,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.100,00)	(-1.100,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.650,00)	(-1.650,00)
EXTRATO BANCARIO				(-7.800,00)	(-7.800,00)
EXTRATO BANCARIO				(-7.800,00)	(-17.600,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-500,00)	(-500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-2.000,00)	(-2.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-7.000,00)	(-7.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-5.000,00)	(-5.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-2.000,00)	(-2.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-7.000,00)	(-7.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-3.000,00)	(-3.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-6.000,00)	(-6.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-5.000,00)	(-5.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.500,00)	(-1.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.200,00)	(-1.200,00)
EXTRATO BANCARIO				(-10.000,00)	(-10.000,00)
EXTRATO BANCARIO				(-2.500,00)	(-2.500,00)
EXTRATO BANCARIO				(-1.000,00)	(-1.000,00)
LUCROS DISTRIBUIDOS				(-464,11)	(-464,11)
Saldo Final em 31.12.2019	89.800,00		408.844,99	349.330,28	617.975,27
Notas				(-240.000,00)	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12

TERMO DE ABERTURA

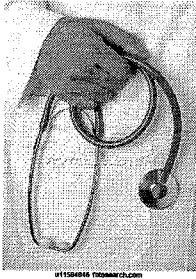
Nome Empresarial	AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
NIRE	41600779690
CNPJ	07.773.381/0001-90
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	DIARIO
Município	MANGUEIRINHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/12/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4682

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4682
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



000038
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Ausberto Dante Pacheco Pardo, CRM 5415/PR, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) Associação Saúde de Mangueirinha;

2. NATUREZA DAS ATIVIDADES QUE EXERCE:

a) Médico auxiliar.

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) 10 plantões noturnos.

4. LOCAIS DE TRABALHO:

a) Hospital de Mangueirinha – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locados de serviços.

Mangueirinha, 01 de julho de 2020.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

CPF: 210.749.920-91

RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI

Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000

MANGUEIRINHA-PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.074.352 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2001

NOME AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

FILIAÇÃO JUAN PACHECO ANGELITA PARDO

NACIONALIDADE BOLÍVIA DATA DE NASCIMENTO 09/02/1951

DÓC. ORIGEM PORTARIA MINISTERIAL 775

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LUPH

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

000039

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 09.02.51

INSCRIÇÃO NO CPF 210 749 920 91

CONTRIBUINTE

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Mod. 19
N.º 2008443315-6577

Certificado Militar

Título de Eleitor

Inscrição no CIC N.º 210749920-91

POLEGAR DIREITO

Certifica: 17 05 1977

SECRETÁRIO

PORTADOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

N.º 5415 Inscrição n.º 5415 Em 12 / 05 / 1977

Portador: Ausberto Dante Pacheco Pardo

Filiação: Juan Pacheco e Angelita Pardo

Médico pela: Universidade Federal de Santa Maria - Rio Grande do Sul em 04 / 12 / 1976

Nacionalidade Boliviana Data Masc. 09 / 02 / 1951

Reg. Geral n.º Mod.19- 2008443315-6577 em 06.05.1977-RS.

(Vale como Documento de Identidade e tem fé pública em todo o Território Nacional Lei n.º 3.268/57, art.º 19).

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02 JUL 2020

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

TABELIONATO KE...
Marli Marinho de Melo
Escrev. Juramentada
CORONEL VIVIDA

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSJ36688

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação - Especialização em **A D O L E S C Ê N C I A** nos termos da Resolução nº 3/87 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da PUCPR, realizado no período de 26/3/98 a 11/9/99, perfazendo um total de 450 horas-aula, confere o presente certificado a **AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO**.

Curitiba, 16 de outubro de 2000.

000040

TABELIONATO MANGUEIRINHA

Av. Iguaçu, 985 - Fone (41) 3243-1457
Mangueirinha - Paraná - Sul
85540-000
Confere com o Documento Original apresentado.

Em teste

31 MAI 2019

PR.

MANGUEIRINHA

João Paulo Cecchini da Silva - Tabelião

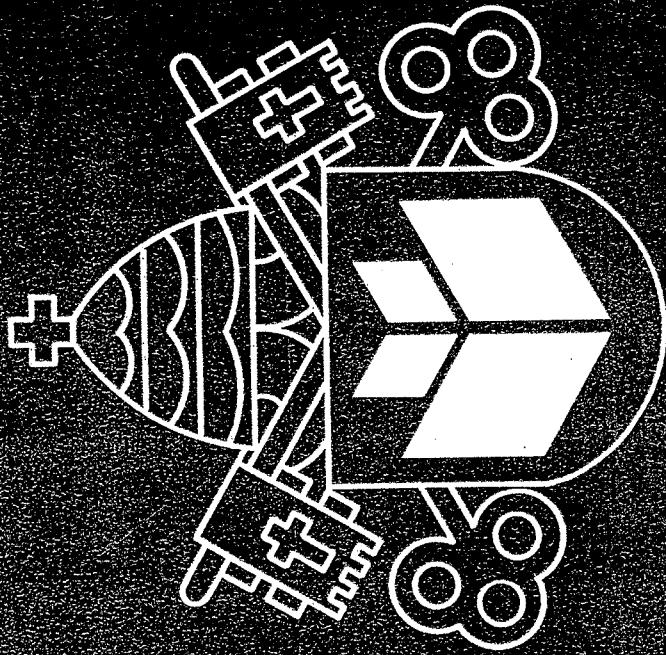
João Solange de Paiva Antônio Silva - Escrevente

Flávio Bor Tolozzi - Escrevente

Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Agua de Oliveira Ferreira - Escrevente

AUTENTICADO



000000

[Handwritten signature]
CLEMENTE IVO JULIATTO
Reitor

[Handwritten signature]
FLÁVIO BOR TOLOZZI
Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO - CONSULTORIO**, CNPJ 07.773.381/0001-90, foi inscrita em 22/08/2011, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **5289**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, inscrito sob o nº. 5415 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

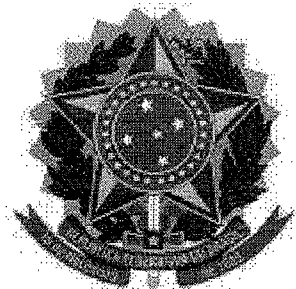
Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/10/2020.

Chave de validação **3ed9fe490af518408121f95b6e988c8384cc1845**

Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO - CONSULTORIO**, CNPJ 07.773.381/0001-90, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **5289**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

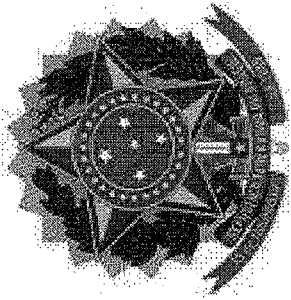
Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação [ec22050c97b35d53573fad513911105f1149d1f4](#)

Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 5289 **CNPJ** 07.773.381/0001-90 **Inscrição** 22/08/2011 **Validade** 22/08/2020

Razão Social
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO - CONSULTORIO **Nome Fantasia**
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTORIO

Endereço
R DOM PEDRO II - CENTRO, 970 **Município / UF** MANGUEIRINHA / PR **CEP** 85540-000

Responsável
5415 - AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO **Classificação**
CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/08/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 641555c1ebe5aa1774d4cca7405b3df5db8af673

Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

000044



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE: ROBERTO DANTE PACHECO PARDO MATRÍCULA: 0726.7208
ENDEREÇO: RUA D PEDRO II NÚMERO: Nº LADO - Nº FRENTE

CEP: 85.540-000 LOCAL: MANGUEIRINHA

ROTEIRO DE LEITURA: 159-04-19-159-17760 HIDRÔMETRO: 4141508762-4-1 CAT. RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Col. Totais	
23	23	23	28	18	23	
23	23	23	28	18	23	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	24,09	
MULTA TX LIXO PREF	0,48	

MULTA AGUA 2,60
MULTA ESGOTO 1,90
AT. MONET. P/ ATRASO 0,19

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5				
De 6 a 10m3	5	1,20		38,77	31,02
De 11 a 15m3	4	6,68		6,00	4,80
				26,72	21,38

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20
23	19	28	31	45	15	14	24	26	21	15

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
31	07/05/2020	1674	1688	14	05/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMOS m3 ÚLTIMOS 6 MESES	VENCIMENTO
	20	19/05/2020

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
04/06/2020	71,49	57,20	29,26	157,95

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 13,25
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 159-04-19-159-17760

SANEPAR MATRÍCULA: 0726.7208 REFERÊNCIA: 05/2020 VENCIMENTO: 19/05/2020 VALOR TOTAL: 157,95
AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.773.381/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 970, apto 501, Centro, na cidade de Manguaerinha/PR, CEP 85.540-000, neste ato representado por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG n.º 9.074.352-0 e CPF n.º 210.749.920-91.

Considerando-se Ofício nº 046/2020/SMS de origem do Município de Mariópolis/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Clínico Geral com carga de 40 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, diante da necessidade sentida pelo município para suprir às demandas na atenção básica à saúde pública em Clínica Geral - consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESF - 40 horas semanais.

Considerando-se que o município, realizou concurso público sob Edital 001/2018, tendo 02 (dois) profissionais selecionados para a referida vaga, mas somente 01 (um) profissional assumiu, sendo que a vaga é para 20 horas semanais.

Considerando-se que os valores pagos pela referida contratação foram amplamente discutidos e aprovados em Assembleia Geral de Prefeitos do dia 24/04/2019, sendo os valores pagos na microrregião, bem como levantamento dos custos pagos através de concurso público acrescido dos encargos sociais, o que representa o real custo aos municípios.

Considerando-se que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual tem por objetivo desenvolver as atividades de apoio ao município relacionadas ao atendimento dos usuário da saúde, para o atendimento clínico geral junto ao município, visando garantir o atendimento aos usuários em um período diário, realizando atendimentos conforme agenda da unidade de saúde. Visto que o município de Mariópolis sofreu o desligamento do

profissional médico que atuava pelo mais médico junto ao mesmo.

Considerando-se que a referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Destaca-se ainda, que houve aumento considerável na demanda atual de pessoas que procuram atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde municipais, provocado principalmente pela suspeita da doença do COVID-19, a qual requer atenção especial dos profissionais de saúde. Embora haja médicos do próprio quadro efetivo do município, estes não conseguem sozinhos diminuir o fluxo. Isso gera certa preocupação, pois alguns pacientes podem ficar desassistidos pela ausência de vagas, necessitando aguardar até que haja a disponibilização de vaga para finalmente serem atendidos, e nesta situação a depender do problema, pode ocorrer agravamento na saúde do paciente.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 03 de julho de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR– ESF - 40 HORAS SEMANAIS

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constantes na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do

mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Mariópolis-PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Ausberto Dante Pacheco Pardo**, inscrito no CRM/PR 5415, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15 (quinze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito



ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam

decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

13. PENALIDADES

13.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

13.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em

desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. REAJUSTE

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de **60 (sessenta)** dias.

16.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

16.1 DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de

indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

16.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

16.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

16.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

17. GARANTIA DE QUALIDADE

17.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

18. AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 03 de julho de 2020



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
22/2020

Número Processo: 69/2020
Data do Processo: 03/07/2020

OBJETO DO PROCESSO

CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 40 HORAS SEMANAIS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
22/2020

Data e Hora da Sessão: 03/07/2020 10:06

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	12,000	UND		25.600,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 03 de July de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim,
MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 155/2020
PROCESSO 69/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA**, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica do Município de Mariópolis, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 22/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Mariópolis e anexos - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 04) Parecer Contábil – fl. 06
- 04) Ato de Consórcio – fl. 07
- 07) Requerimento de credenciamento e documentos - fls. 08/45
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 22/2020 – fls. 46/55
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 56

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 04/2020 (fls. 02/03), de lavra do Prefeito e do Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município de Mariópolis, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado decorre do fato de o médico atuante no Município ter sido desligado pelo término do programa Mais médicos.

Ademais, consta da Justificativa de fls. 46, que o Município requisitante realizou Concurso Público, por meio do Edital 01/2018, e que dos dois cargos de médico 20 (vinte) horas, somente um foi preenchido.



Solicita, assim, o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico” para realizar atendimento de clínico geral como garantia de atendimento em 40 (quarenta) horas semanais.

Embora o valor a ser retribuído pelo Consórcio tenha sido definido em Assembleia, deve-se indicar, neste processo, o montante habitualmente operado pelo Município, inclusive o constante do Edital de concurso citado nos autos, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, até que se possa dar provimento ao médico concursado, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superará 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento.

Ademais, a demanda que o Município indica será absorvida por um único prestador, o que afasta, em um primeiro momento, a figura da inexigibilidade de licitação, em virtude do que se destaca a necessidade de o ente solicitante esclarecer se outros interessados poderão aderir ao Edital, credenciando-se. Ademais, cabe destacar a necessidade de esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo, Município, não procedeu à contratação.

Destaca-se, portanto, a medida excepcional que o Edital nº 03/2019 visou atender, sendo os seus motivos determinantes ao seu emprego.

Cabe registrar, contudo, que por conta do advento da pandemia do COVID, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 alterou dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à realização de concurso público, o que se associa ao fato de o ano em vigor ser eleitoral municipal, com suas naturais restrições.

Todas essas questões devem ser ponderadas pelo Setor Jurídico do Município requisitante.





Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao Programa de Estratégia Saúde da Família, que também tem regramento próprio pelo Ministério da Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-

Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:



“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Por fim, cabe destacar a necessidade de juntada de certidão negativa de tributos municipais atualizada, como condição à contratação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, observadas as ressalvas do Edital e do Parecer.

Pato Branco, 03 de julho de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 156/2020
PROCESSO 69/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA**, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica do Município de Vitorino, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 22/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Mariópolis e anexos - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 04) Parecer Contábil – fl. 06
- 04) Ato de Consórcio – fl. 07
- 07) Requerimento de credenciamento e documentos - fls. 08/45
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 22/2020 – fls. 46/55
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 56

É o relatório.



IV- DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento, sendo que outros pontos levantados no Parecer Inicial devem ser ponderados pela Autoridade competente e pelo gestor do Município requisitante.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial, também neste aspecto.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 03 de julho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 022/2020

Fundamentado no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, conforme segue:

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

Data: 03/07/2020

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:473

31330900

Assinado de forma digital por

ALTAIR JOSE


GASPARETTO:47331330900

Dados: 2020.08.27 07:58:07

-03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

000067

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 22/2020
	CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 69/2020
 b) Nr. Licitação: 22/2020 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 03/07/2020
 e) Objeto da Licitação: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 40 HORAS SEMANAIS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BASICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	12,000	25.600,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

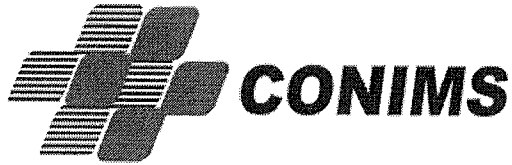
Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 03 de Julho de 2020

ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:473313309
 00

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.08.27 07:54:03 -03'00'

Altair José Gasparetto
 Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Modalidade:								
Inexigibilidade	Dispensa	Pregão	Processos Administrativos		Resultados de Licitação			
Chamamento Público	Inexigibilidades	Contratos	Dispensa Inexigibilidades		Credenciamento			
Tomada de Preços								

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

03/07/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2020

03/07/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2020

26/06/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2020

25/06/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.



↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

23/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

22/06/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

20/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 5 ... 91 92 próxima »

Página 1 de 92

Voltar

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Contato

Ouvidoria

RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD

000070

12



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 03/07/2020 17:49:14





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 139/2020
Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 1º - Todas as pessoas, se possível, deverão permanecer em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência da eventual urgência ou necessidade e nos casos em que não haja impedimento por este decreto, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:
I - As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritas ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 2º - Fica decretado o toque de recolher no Município de Clevelândia a partir das 21h às 6h a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo Covid-19.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
se sujeitando a sofrer a aplicação de penalidade prevista neste decreto e inibição de medida sanitária preventiva.
§2º - A justificativa de que trata este artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito das Secretarias e Departamentos Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.
§1º - O Paço Municipal e demais Secretarias e Departamentos funcionam com expediente interno, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à cidadania, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail e redes sociais), ou no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

Art. 6º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades não essenciais do comércio, profissionais liberais, prestadores de serviços em geral, inclusive as Agropedreiras, Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Materiais de Construção, sendo das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17hs, de segunda à sexta-feira e das 08h00min a 12h00min aos sábados, permitindo-se aos pets shops, salões de beleza e barberias o funcionamento até às 19hs.
§1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo após os horários fixados e aos domingos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 7º - As atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, poderão manter atividades, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive com fornecimento de alimentos em buffet, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2020, no horário compreendido entre às 07:00h às 18:00h, de segunda-feira à domingo.
§1º - Fica permitido, a venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, após as 18:00 horas por tele atendimento, podendo ser realizada a entrega no local até às 21hs, e mediante entrega (delivery) até às 23hs, ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento das Lojas de Conveniência, com consumo no local, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, nos mesmos dias e horário de funcionamento permitidos aos postos de combustível, sendo expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas, conforme determinado no Decreto Estadual nº 4.951/2020.
Art. 9º - No que se refere as distribuidoras de bebidas, fica autorizado o funcionamento para atendimento com retirada no local permitido até às 19hs, ou mediante entrega (delivery) permitido até às 21hs, ficando expressamente proibido o consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores.

Art. 10 - Fica permitido as atividades de academias, clínicas de pilates, estética, e outras semelhantes, com horário de funcionamento entre às 6:00h às 20h, de segunda a sábado.
I - deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, equivalente ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade operacional da academias/estabelecimentos, conforme disposto no art. 24 deste Decreto.
Art. 11 - Fica autorizada a utilização de piscinas para realização das atividades mencionadas no caput deste artigo.
Art. 12 - Fica autorizada o funcionamento dos mercados, supermercados, mercearias, sacolões e similares, bem como as farmácias, de segunda-feira à sábado, com horário de funcionamento limitado das 07hs às 19hs, excetuando-se as farmácias de plantão.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos no caput deste artigo, é proibido aos domingos, excetuando-se as farmácias de plantão, sob pena de aplicação de multa conforme disposto no art. 24 deste Decreto.
Art. 12 - Os postos de combustíveis e padarias, poderão funcionar no horário compreendido das 06hs às 19hs, de segunda-feira à domingo, restando proibido qualquer tipo de aglomeração dentro do estabelecimento e arredores.

Art. 13 - Fica estabelecido de que, as padarias, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, deverão seguir além das medidas sanitárias obrigatórias, as seguintes:
I - Deverão observar a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, bem como a limitação de no máximo 04 pessoas do mesmo grupo familiar por mesa, assim não sendo, limita-se à 02 pessoas.
II - Deverão ser observadas a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas, para atendimento no balcão;
III - Fica proibida a realização de confraternizações, festas de aniversários, bingos, som ao vivo, e sorteios no interior dos estabelecimentos.
IV - Recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, gestantes e lactantes que fazem parte do grupo de risco, bem como crianças de até 12 (doze) anos.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
§2º - Deverá o estabelecimento, mercados, mercearias, açougues, sacolões, realizar a limpeza das superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas, carrinhos e cestinhas, e equipamentos que possam ser de uso compartilhado, sendo separados de tal forma, que possibilite ao consumidor identificar os que estão ou não limpos.
Art. 19 - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário ou responsável adotar as medidas para dispersão de pessoas, com medidas de isolamento social, devendo permanecer a no máximo 2,0 metros de distância entre si, e não mais de 10 (dez) pessoas por grupo familiar, admitindo o acesso de apenas uma (01) pessoa por família, bem como o atendimento de pessoas acompanhadas de menores de 12 (doze) anos de idade.

Art. 20 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção aqui estabelecidas, bem como as demais vigentes a nível Estadual e Federal, impedindo o acesso ao estabelecimento de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, febre (assintomática e sintomática), ou crianças menores de 12 (doze) anos, e sobretudo, limitando sua capacidade funcional a 30% (trinta por cento) do seu espaço físico.
Art. 21 - Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:
I - Bares, casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;
II - Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas, campos sintéticos.

Art. 22 - Fica autorizada as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, devendo ser observado as orientações constantes na Resolução SESA Nº 734/2020, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção do COVID-19.
Art. 23 - As celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível.
Art. 24 - É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.
Art. 25 - As atividades realizadas pelas atividades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.
Art. 26 - As celebrações presenciais, quando realizadas, devem ser em frequência reduzida, não ultrapassando o limite de duas celebrações por semana, devendo observar o horário de toque de recolher aqui estabelecido.
Art. 27 - Fica estabelecida a lotação máxima de até 30% da capacidade da igreja ou do templo, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida contigêncie maior o afastamento necessário entre as pessoas.
Art. 28 - Fica proibida a presença de idosos, crianças de até 12 (doze) anos, e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) devendo permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

Art. 29 - Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação referente ao local responsável por aquela celebração, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30 - Fica proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos em vias públicas, estações, estabelecimentos, lojas de conveniência de postos combustíveis, bem como a permanência de pessoas nestes locais, que não sejam os funcionários dos estabelecimentos.
Art. 31 - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, bem como visitas em casas e prédios, exceto pelas suas residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.
Art. 32 - Fica proibido o jogo de baralho (cartado), dominó, bilhar (sinuca), bingos, boates e similares, em residências particulares.

Art. 33 - As pessoas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com ou sem sintomas de COVID-19, com ou sem consumo de medicamentos, deverão seguir as recomendações e orientações, obrigando-se a manter distanciamento social de outras pessoas ou isolamento domiciliar se aplicado, sob pena de responsabilização nos termos deste decreto e o que previr a lei.
Art. 34 - Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde o isolamento domiciliar, o paciente assinará Termo de Responsabilidade e ficará separado de outras pessoas a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.
Art. 35 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar com frequências os pacientes com sintomas confirmados ou suspeitos e tomar as providências necessárias para evitar a contaminação de outras pessoas, inclusive solicitando o apoio da Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil ou Ministério Público.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Art. 34 - O não cumprimento do disposto neste Decreto, ensejará aos infratores além das sanções previstas no âmbito civil, criminal e administrativo, as seguintes penalidades:
I - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais à R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para Pessoas Físicas;
II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para Pessoas Jurídicas.
III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos, com cassação do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar a situação epidêmica.
§1º - O valor será dobrado, em caso de reincidência sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 06 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020 - Pregão Eletrônico Nº 54/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Deltatex: LORIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP. CNPJ Nº 04.183.037/0001-53. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais compras de oxigênio medicinal, locação de cilindros, cilindros, válvulas e mangueiras para suportes e necessidades de UPA Unidade de pronto atendimento, corpo de bombeiros, ambulâncias, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar a paciente com patologia crônica. Valor total estimado R\$ 181.700,00. Prazo: 12 meses, 01.07.2020 a 30.06.2021. Coronel Vivida, 30 de junho de 2020. Frank Antel Silvetti, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE PATO BRANCO
PATO BRANCO, 18 de junho de 2020
1. Nos termos do Decreto Estadual nº 6.531 de 24 de outubro de 2016 licitam convocadas as eleições para a nova gestão do CONSELHO DE PATO BRANCO, a Funcionário no município de Pato Branco - PR, com mandato para o biênio 2020 - 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 113/2020 - PMM REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: nº 24.384.602/0001-58
OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI de segurança destinados aos profissionais da Unidade de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS desta Municipalidade.
VALOR: R\$ 12.073,50 (Doze mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: 11.03.2.041.3.3.90.30.00.00.00 (771)
ENTREGA: imediatamente
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 143/2009 - PMM
Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro nº 143/2009, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA e A Empresa CONFECÇÕES CRUZ - EIRELI - ME CNPJ: nº 10.665.306/0001-10
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de apostilamento reajuste do preço pago para a contratada, visando o reequilíbrio econômico financeiro, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com o parecer jurídico.
DO VALOR: Reajusta-se o valor da Ata de Registro de Preço em razão da elevação do custo do objeto licitado, passando assim a vigorar os novos valores de R\$74,59 (setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para R\$89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.
Mangueirinha, 18 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
02ª presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 69/2020
b) Nr. Licitação: 21/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 03/07/2020
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinadas ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONHMS.
02 - Autorizar a emissão das (s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Autógeno em Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.0
Atendimento em Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.0
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONHMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
02ª presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 69/2020
b) Nr. Licitação: 21/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 03/07/2020
e) Objeto de Licitação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLÍNICA GERAL-CONSULTA ANBUATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESR - 40 HORAS SEMANAIS.
02 - Autorizar a emissão das (s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Autógeno em Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.0
Atendimento em Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.0
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONHMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
Fundamentado no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinadas ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONHMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 41.400,00
Data: 02.01.10.302.0002.2002.3.90.39.00.00.00 - Fontes 076 e 324
Data: 03/07/2020
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
Fundamento no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS, conforme segue:
Valor Global: 307.200,00
Data: 03/07/2020
Altair José Gasparatto
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N. 103/2020 - PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: LENISE ARRABADA BARBOSA-INDUSTRIA E COMERCIO-EPP
CNPJ: nº 33.887.039/0001-21
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.02.2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (386)
ENTREGA: 20 (vinte) dias
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 104/2020 - PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: FRANCESCON PRESENTES LTDA
CNPJ: nº 00.503.931/0001-02
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 22.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.02.2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (386)
ENTREGA: 20 (vinte) dias
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 105/2020 - PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: nº 28.315.329/0001-60
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 22.248,99 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.02.2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (386)
ENTREGA: 20 (vinte) dias
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 106/2020 - PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: GEFERSON JUNIOR WOGNEI-EPP
CNPJ: nº 07.481.107/0001-48
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.02.2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (386)
ENTREGA: 20 (vinte) dias
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 107/2020 - PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: nº 19.031.878/0001-12
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.02.2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (386)
ENTREGA: 20 (vinte) dias
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 108/2020 - PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: nº 30.881.804/0001-08
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 10.02.2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (386)
ENTREGA: 20 (vinte) dias
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 116/2020 - PMM
REFERENTE TOMADA DE PREÇO N.º 012/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: nº 77.744.134/0001-41
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução através de empreitada global de 24.050,00m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em trechos na comunidade do Itá e na Comunidade da Bela Vista nesta municipalidade, conforme Contrato de Repasse 892702/2019/MAPA/CAIXA firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Mangueirinha PR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.927.958,24 (um milhão novecentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: 12.02.3.048.4.4.90.51.00.00.00 (720)
EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 117/2020 - PMM
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N. 009/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: nº 77.744.134/0001-41
OBJETO: Execução de 3.224,10 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento e capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, plantio de grama, execução de muro de contenção, sinalização horizontal de trânsito, placa de obra e ensaios tecnológicos, Avenida Iguacu (entre Ruas Prefeito João Pimpão Ferreira e Papa João VI).
VALOR TOTAL: R\$ 272.594,27 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: 06.01.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (723)
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias
VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 118/2020 - PMM
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: nº 77.744.134/0001-41
OBJETO: Execução de 2.026,45 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, perfilamento e capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, plantio de grama, execução de muro de contenção, sinalização horizontal de trânsito, placa de obra e ensaios tecnológicos, Avenida Iguacu- Entre ruas Coronel Misael Ferreira Araújo e Prefeito João Pipão Ferreira).
VALOR TOTAL: R\$ 199.978,97 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)
RECURSOS FINANCEIROS: 06.01.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (723)
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias
VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 119/2020 - PMM
REFERENTE TOMADA DE PREÇO 011/2020 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: nº 77.744.134/0001-41
OBJETO: Execução de 1.712,85 m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, perfilamento e capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, plantio de grama, execução de muro de contenção, sinalização horizontal de trânsito, placa de obra e ensaios tecnológicos, Avenida Iguacu- (entre ruas Ubirajara Araújo e Coronel Misael Ferreira Araújo).
VALOR TOTAL: R\$ 149.979,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais)
RECURSOS FINANCEIROS: 06.01.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (723)
ENTREGA: 90 (noventa) dias
VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.724, DE 2 DE JULHO DE 2020
Homologação o Regulamento do Conselho Municipal de Educação.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e o contido na Lei nº 5.184, de 12 de julho de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação, Parágrafo Único. O Regulamento de que trata o "caput" deste artigo, incorpora este Decreto.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO
Art.1º. O Conselho Municipal de Educação - CME - criado pela Lei nº1975 de 03 de outubro de 2009, previsto no Art.117 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - Paraná, rege-se pelo presente Regimento.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME - do Município de Pato Branco-PR é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade.
TÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art.3º São objetivos gerais do Conselho Municipal de Educação:
I. Desenvolver ações para viabilizar os objetivos propostos na Lei nº 5.184, de 12 de julho de 2018.
Art.4º São objetivos específicos do Conselho Municipal de Educação:
I. Promover o resposar contínuo da atuação da Escola na sociedade, para garantir que ela seja formada de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
II. Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir do esforços conjuntos entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;
III. Acompanhar os direitos educacionais assegurados nas leis vigentes, a fim de garantir a qualidade do ensino nos seus diferentes níveis;
IV. Buscar meios, a partir de parcerias, na defesa do direito de todos à educação de qualidade;
V. Revitalizar junto aos poderes públicos municipais o atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação e o poder público;
VI. Estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público;
VII. Promover e participar de encontros que discutam os diversos temas relacionados à educação.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º São atribuições ao Conselho Municipal de Educação:
I. Estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;
II. Analisar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho, educação no campo e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;
III. Publicizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura, lazer e meio ambiente;
IV. Emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis, bem como de instituições filantrópicas, comunitárias ou profissionais que atuem na área de educação;
V. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas no ensino fundamental, médio, no ensino superior, na legislação do Município, em especial, no que diz respeito ao controle e fiscalização dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino bem como no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
VI. Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultante de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;
VII. Estabelecer prioridades de Políticas Educacionais do Município, participando das comissões de análise, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação;
VIII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, indutoras de qualificação de pessoal, visando à melhoria da qualidade do trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
IX. Exarar parecer sobre pedido de autorização ou funcionamento e/ou cessação de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
X. Analisar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação ao órgão competente, sugerindo alterações se necessário;
XI. Instaurar processo de apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
XII. Promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município;
XIII. Elaborar e apresentar relatório de suas atividades no final de cada gestão, ao Conselho Estadual de Educação, com caráter obrigatório, bem como elaborar o seu Relatório e modificação, quando necessário;
XIV. Analisar, sempre que necessário, o desempenho, chamada anual de matrículas, acesso, evasão, repetência e rendimento escolar e encaminhamento às instâncias competentes;
XV. Visibilizar ações visando à melhoria da qualidade de ensino e à interação das redes de Ensino no Município;
XVI. Contribuir a cada dois (2) anos ou extraordinariamente na organização da Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participam professores, entidades sindicais, conselhos escolares, sindicato, pais, alunos e funcionários integrantes das redes de Ensino do Município;
XVII. Promover a realização de pesquisas e estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a melhoria da qualidade de ensino;
XVIII. Analisar e propor projetos ou planos para a contrariedade do Município em conformidade com União, Estados, Universidades, ou Órgãos de Interesse da Educação;
XIX. Garantir a pluralidade de ideias, concepções pedagógicas, religiosas, científicas e a coexistência de instituições públicas e privadas;
XX. Promover, sempre que necessário, estudos e questionários de natureza pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação e outras instâncias administrativas municipais;
XXI. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de estabelecimentos educacionais em educação, no âmbito do Município;
XXII. Contribuir na reformulação do currículo da educação básica, para que atenda às características regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educacional, respeitando o caráter nacional de educação.
TÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO
Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, independente na esfera de suas competências, compõe-se por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:
I. 2 (dois) docentes e/ou especialistas escolhidos pelo Executivo Municipal;
II. 1 (um) docente e/ou especialista em educação escolhido com registro em ata pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato;
III. 1 (um) docente e/ou especialista em educação, da rede pública municipal de ensino, escolhido com registro em ata pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. 2 (dois) representantes da Associação Municipal dos Professores AMP, sendo docentes e/ou especialistas em educação, pertencentes à rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata por seus pares;
V. 1 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, escolhido com registro em ata por seus pares;
VI. 1 (um) representante escolhido com registro em ata pela Universidade Tecnológica do Paraná - UTFPR, Campus Pato Branco, Paraná;
VII. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, escolhido com registro em ata pelo NRE/Pato Branco - Núcleo Regional de Educação;
VIII. 1 (um) representante das APIM, da Rede de Ensino das Escolas Públicas do Município de Pato Branco em educação, escolhido com registro em ata por seus pares;
IX. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das instituições de Rede de Ensino Particular, escolhido entre os três graus de ensino, com registro em ata por seus pares;
X. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, de APP - Sindicato escolhido com registro em ata por seus pares;
XI. 1 (um) representante dos estudantes, escolhido com registro em ata pelas entidades representativas do município;
XII. 1 (um) representante, cidadão, oficial do Executivo Municipal informados nos representantes.
§ 1º Após a escolha, as entidades, oficial do Executivo Municipal informados nos representantes.
§ 2º Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão apresentados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.
TÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS
Art. 7º Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.
Art. 8º Os membros do CME, após a escolha, serão convocados e substituído o titular, até completar o mandato do mesmo e a entidade indicará um novo membro suplente.
Art. 9º O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:
I. Morte;
II. Renúncia;
III. Ausência justificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
IV. Doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI. Condenação por crime comum de natureza grave;
Art. 10. As questões referentes ao Conselho deverão ser analisadas por comissões específicas, que serão previamente organizadas, de acordo com a demanda da entidade.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação, após a composição de cada comissão, serão definidos em número e espécie de acordo com a necessidade.
Art. 11. O exercício do Conselho é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como remuneração mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 12. O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a segunda semana do mês de dezembro.
TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO
Art. 14. O Conselho Municipal de Educação - CME compõe-se de:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Geral;
IV. Comissões;
V. Serviços auxiliares.
I. Administrativo;
II. Assessoria Técnica.
SEÇÃO I
DO PLÊNARIO
Art. 16. O Conselho Pleno, órgão deliberativo, compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plêniárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.
§ 1º A reunião ordinária, com duração máxima de três (3) horas, serão bimestrais conforme calendário estabelecido pelo próprio Conselho.
§ 2º As sessões extraordinárias podem ser requeridas também pela Secretaria Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.
§ 3º A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 4º Requerida, legitimamente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, comparecerá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovido em igual prazo.
Art. 17. As sessões plêniárias realizar-se-ão com presença da maioria dos Conselheiros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.
Art. 18. Constarão, as reuniões ordinárias, de duas partes: expediente e ordem do dia.
§ 1º Do expediente constará: leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, avisos e comunicações de interesse do plêniário.
§ 2º A "ordem do dia" abrangerá:
I. Relatório da matéria constante na "pauta" pelo Conselheiro designado;
II. Discussão de matéria dentro do tempo permitido, máximo de 5 (cinco) minutos, e cada Conselheiro que desejar intervir;
III. Votação da matéria.
Art. 19. Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.
Parágrafo Único. O Presidente terá direito a voto de qualidade, por desempate.
Art. 20. A dúvida sobre a interpretação do Regimento, no seu prática, consistirá "questão de ordem" que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.
§ 1º As questões de ordem são formuladas no prazo máximo de 2 (dois) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende suscitar.
§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente.
Art. 21. As decisões do Conselho serão tomadas em forma de Resolução e/ou Parecer, que deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Educação e passarão a vigor após a publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 22. As decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.
Art. 23. O Conselho poderá requerer as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.
Parágrafo Único. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das sessões.
SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA
Art. 24. O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre os membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo reeleger-se por mais 2 (dois) anos caso não haja outro candidato, coincidindo com os prazos de renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, permitida uma recondução limitada.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000073

(P)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 069/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Nr. Processo:	69/2020			
Nr. Licitação:	22/2020 – IL			
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Data de Homologação:	03/07/2020			
Objeto de Licitação:	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL –CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 40 HORAS SEMANAIS.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.				
I – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	12,000	25.600,0000	R\$ 307.200,00
Total geral:	R\$ 307.200,00			

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 16ECF87B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2020. Edição 2045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000074

R

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 022/2020

Fundamentado no art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, conforme segue:

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 –

Fonte 076.

Data: 03/07/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador: C840DB84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2020. Edição 2045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 116/2020**

000075
(P)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.773.381/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 970, apto 501, Centro, na cidade de Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000, neste ato representado por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG n.º 9.074.352-0 e CPF n.º 210.749.920-91.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Seis, n.º 1030, inscrito no CNPJ n.º 76.995.323.0001-24, neste ato representado por seu prefeito Sr. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 069/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Mariópolis-PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município em dia e horário a serem acordados, conforme a necessidade.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Ausberto Dante Pacheco Pardo**, inscrito no CRM/PR **5415**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do

CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06 julho de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.



9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação





não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;



- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 06 de julho de 2020.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CONTRATADA

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER
MUNICÍPIO ANUENTE

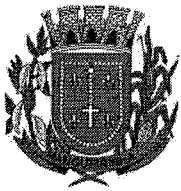
TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR
CONSULTAS			
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR- ESF - 40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 25.600,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			307.200,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGUEIRINHA
DIVISÃO DE CADASTRO,
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 3921

Nome Fantasia:

Razão Social: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Município: Manguinhos **Endereço:** RUA RUA DOM PEDRO II, 970, SALA, CENTRO

CEP: 85540000

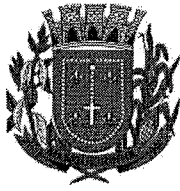
Local e data: Manguinhos, quinta, 11 de julho de 2019

Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Código de Autenticidade: **195CLRTPUM**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGUEIRINHA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número :199

Nome Fantasia:

Razão Social: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Município: Mangueirinha **Endereço:** RUA DOM PEDRO II, 970, SALA, CENTRO

CEP: 85540000

Local e data: Mangueirinha, segunda, 18 de novembro de 2019

Validade: quarta, 18 de novembro de 2020

PRISCILA VINCENZI DOS SANTOS

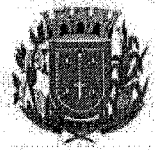
Vigilância em Saúde

Observação

Código de Autenticidade: **19BPGCQFLB**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PRISCILA V DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI CNPJ: 07773381000190

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 381 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: 305 - Bairro CENTRO - CEP 85.550-000

Código de Controle

CW2PCGDEVH930WV3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 03 de Julho de 2020

Ofício nº 81/2020

Mariópolis, 01 de setembro de 2020.

A Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONINMS
Pato Branco - Pr

Assunto: DESLIGAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

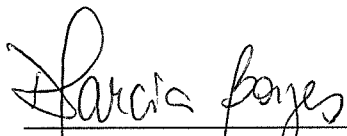
Prezada Senhora, o Município de Mariópolis, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua seis, nº 1030 centro da cidade de Mariópolis, representado pelo Prefeito, Senhor **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, juntamente com o Departamento de Saúde representado pela Secretária de Saúde, Senhora **Marcia Luiza Cavan Borges**, vem por este fazer a seguinte solicitação relacionada ao desligamento do Profissional Médico para atendimento aos usuários do sistema de saúde nas unidades do município em questão.

Conforme termo de adesão do Edital de credenciamento nº 003/2019, estou comunicando o desligamento do profissional médico Auberto Dante Pacheco Pardo, C.R.M. 5415/PR.

Considerando que o município recebeu um profissional médico pelo programa mais médico, ficando inviável manter dois profissional no mesmo estabelecimento.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Marcia Luiza Cavan Borges
Diretora do Departamento

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2020

1. Considerando-se ofício nº 081/2020 recebido do município de Mariópolis, solicitando o desligamento do serviços médicos, devido o município ter recebido do programa mais médico, um profissional médico, ficando inviável manter os dois profissionais;
2. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47331
330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.11.12 13:11:33 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 069/2020, INEXIGIBILIDADE nº022/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2020
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E AUSBERTO
D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA
EIRELI.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto, denominado **CONTRATANTE** e **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.773.381/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 970, apto 501, Centro, na cidade de Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000, neste ato representado por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG n.º 9.074.352-0 e CPF n.º 210.749.920-91, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 116/2020, assinado entre as partes em 06 de julho de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços nº 116/2020, em 30 de agosto de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALOR

O valor remanente do contrato será suprimido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2020.



AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CONTRATADA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO
47331330900
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.24 13:25:45 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2020.09.24 16:45:34 -03'00'

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
0384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53